



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305773

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2373042-38.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LEONARDO COURA MARQUES, é agravada OI MOVEL SA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Grupo de Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SILVIA ROCHA (Presidente sem voto), MARCOS GOZZO, NETO BARBOSA FERREIRA, PAULO ALONSO, MÁRIO DACCACHE, CARLOS RUSSO E MONTE SERRAT.

São Paulo, 28 de março de 2025.

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO 45724

AGRAVANTE: LEONARDO COURA MARQUES

AGRAVADA: OI MÓVEL S.A

AÇÃO RESCISÓRIA

(VH)

EMENTA

AGRAVO INTERNO — RECURSO DO AUTOR — AÇÃO RESCISÓRIA — INDEFERIMENTO DA INICIAL — ALEGAÇÃO GENÉRICA — AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL — RECURSO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM AO INDEFERIMENTO DA INICIAL — RECURSO NÃO CONHECIDO

A peça recursal não dialoga com a decisão impugnada, pois versa sobre o mérito da ação rescisória enquanto o conteúdo decisório que levou ao indeferimento da inicial está alicerçado no descumprimento da ordem anterior de emenda da inicial, contexto completamente distinto daquilo que o agravante, genericamente, deduz em seu recurso. Violação à dialeticidade recursal. Ausência de impugnação específica (CPC, art. 1.021, § 1º).
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 12/14, que **INDEFERIU** a petição inicial da ação rescisória.

O agravante reitera genericamente as mesmas indagações da inicial.

Pois bem.

O recurso não merece conhecimento.

O agravante não tece um único argumento particularizado ao

caso concreto. Sua peça é um compêndio de julgados e doutrinas aleatórias. É inadmissível sua postura, que provoca o Poder Judiciário sem o mínimo de contato com a realidade dos autos.

Inicialmente, foi advertido acerca da inadequação formal de sua peça vestibular, oportunidade na qual lhe foi concedido prazo para emendá-la. **Apesar disso, optou pela inércia, nem mesmo para comprovar a necessidade do benefício de gratuidade,** outro pedido que foi objeto de apreciação na decisão anterior.

Esse contraste entre o teor da decisão agravada e o conteúdo recursal evidencia o quão divorciado da realidade está o recurso, que viola, sem dúvida alguma, o **princípio da dialeticidade**. O agravante, em momento algum, discute o fato de que **descumpriu ordem para emendar a inicial**. Sua peça recursal adentra no mérito da ação rescisória, como se fosse esse o objeto de exame da decisão agravada. Para estremar de dúvidas, reforço o que foi dito como suma do raciocínio esposado anteriormente:

“Em virtude disso, impõe-se o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor, mesmo cientificado a respeito da impropriedade formal de sua petição (ausência de causa de pedir e de pedidos adequados, com narrativa inadmissivelmente contraditória, na qual se apontou provimentos jurisdicionais distintos sem

esclarecer qual seria o objeto desta ação rescisória), manteve o vício de forma, negligência ensejadora de indeferimento da petição inicial.”

Como não há um argumento sequer impugnando a conclusão a respeito da **ausência de emenda da inicial**, este agravo, claramente, não observa a dialeticidade recursal e tampouco assegura a impugnação específica necessária, uma vez que não trava o diálogo antitético com o julgamento impugnado, o que leva, invariavelmente, ao **não conhecimento** do agravo interno.

Fica o agravante advertido que a reincidência em postulações genéricas será sancionada como litigância de má-fé.

Diante disso, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno, por ausência de impugnação específica (CPC, art. 1.021, § 1º).

MARIA LÚCIA PIZZOTTI

Relatora